ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 649, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1969.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AOS LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRASIL S. A. UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO; TRANSFORMA BEM DE USO COMUM EM BEM DE USO PRIVADO.

HEITOR PEDRO SELBACH, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 32, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALIENAR AOS LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRASIL S. A., COM SEDE EM MOGI DAS CRUZES, SÃO PAULO, PELO PREÇO DE NCR$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS), UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM TÔDAS AS BENFEITORIAS SÔBRE ÊLE CONSTRUÍDAS, SITO NESTA CIDADE, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: PELA FRENTE, A LESTE, COM A RUA 1º DE MAIO, MEDINDO SETENTA E TRÊS (73) METROS DE COMPRIMENTO; AO NORTE, COM A RUA HENRIQUE D'ÁVILA, MEDINDO CENTO E CINCO METROS E SETENTA CENTÍMETROS (105M,70); A OESTE, COM A RUA 7 DE SETEMBRO, MEDINDO SETENTA E TRÊS (73) METROS E AO SUL, COM A RUA 13 DE MAIO, MEDINDO CENTO E CINCO METROS; EXCETUANDO-SE, DESSA ÁREA, O TERRENO E PRÉDIO DOS SUCESSORES DE FREDERICO FELIPPE ALBERTS, MEDINDO QUARENTA E QUATRO METROS E OITENTA CENTÍMETROS (44M,80), DE FRENTE PARA A RUA 13 DE MAIO, AO SUL; A LESTE, TRINTA E TRÊS METROS E OITENTA CENTÍMETROS (33M 80); A OESTE, VINTE E NOVE METROS E SETENTA CENTÍMETROS (29M,70) E AO NORTE, PARTINDO-DO LESTE, UMA RETA DE TRINTA E QUATRO METROS E CINQÜENTA CENTÍMETROS (34M,50), SEGUINDO EM CURVA POR MAIS DEZ METROS E TRINTA CENTÍMETROS (10M,30).

ART. 2º - É TRANSFORMADO EM BEM DE USO PRIVADO O SEGUINTE BEM DE USO COMUM, O QUAL FICA INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO: PARTE DA RUA HENRIQUE D'ÁVILA, NA QUADRA SITUADA ENTRE AS RUAS 1º DE MAIO, 13 DE MAIO E 7 DE SETEMBRO, COM A ÁREA DE SETECENTOS E TRINTA E NOVE METROS QUADRADOS E NOVENTA CENTÍMETROS (739M2,90), MEDINDO SETE (7) METROS DE FRENTE PARA A RUA 1º DE MAIO, POR CENTO E CINCO METROS E SETENTA CENTÍMETROS (105M,70) DE FRENTE A FUNDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O BEM DESCRITO NÊSTE ARTIGO ESTÁ INCLUÍDO NA ÁREA TOTAL DO IMÓVEL DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA LEI.

ART. 3º - NO CASO DE CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS DA FÁBRICA DOS LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRASIL S. A. DESTA CIDADE, ANTES DE FINDO O PRAZO DE CINCO ANOS, CONTADOS DA DATA DO INÍCIO DESSAS ATIVIDADES, O IMÓVEL DESCRITO NO ARTIGO 1º, BEM COMO AS BENFEITORIAS SÔBRE ÊLE CONSTRUÍDAS, QUE NÃO SEJAM REMOVÍVEIS, REVERTERÃO AO PATRIMÔNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO, SEM NENHUM ÔNUS PARA A PREFEITURA.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, 26 DE NOVEMBRO DE 1969.

Heitor Pedro Selbach

HEITOR PEDRO SELBACH
PREFEITO MUNICIPAL